

CACS-FUNDEB

Rio Claro

Rio Claro, 23 de Março de 2016.

Ofício CACS FUNDEB nº 016/2016.

Assunto: Transporte escolar custeado pelo Município para o Estado.

A Sra. Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal da Educação.

De acordo com o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), os municípios incumbir-se-ão de **“assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”** de ensino. Em consonância a esta determinação, o inciso VII do artigo 10 do mesmo diploma legal assenta que compete aos Estados assumirem o **“transporte escolar dos alunos da rede estadual”**.

Portanto, de forma inequívoca, ambas as passagens designam que cada sistema de ensino deverá se responsabilizar pelo financiamento do transporte escolar de seus estudantes. Importante observar que segundo o inciso XV do artigo 3º da Consolidação da Lei Complementar nº 024, de 15 de outubro de 2007, o Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro é o “conjunto de órgãos integrados, **composto pelas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação**”.

Ressalta-se que os supramencionados incisos foram incluídos na Lei nº 9.394/96 em 2003, por meio da Lei nº 10.709. Ainda assim, no dia 01/07/2011, ou seja, cerca de 8 anos após a LDB delimitar a atuação de Estados e municípios para o oferecimento do transporte escolar, a Prefeitura Municipal de Rio Claro celebrou um Convênio (anexo) com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo que tem como objeto, nos termos de sua Cláusula Primeira: “auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino”.

Inexplicavelmente, a título deste auxílio, a Prefeitura Municipal de Rio Claro arca com 77% do valor total do referido Convênio, mais precisamente, R\$4.638.831,00, enquanto o Estado contribui com apenas R\$1.420.949,00.

Além da flagrante contradição deste Convênio com a LDB, atualmente ele também afronta a própria legislação municipal. A Lei nº 4.886, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Rio Claro, determina, em sua Meta 8,

que " a Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará transporte escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública".

Preocupado em não violar os direitos dos estudantes das escolas mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo, a Meta 8 afirma ainda que caberá ao "Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço [transporte escolar] nas escolas da rede estadual de ensino".

Como é de conhecimento público, o Governo do Estado de São Paulo é o ente federativo que controla a maior receita financeira dentre todos os Estados e Municípios brasileiros, quer dizer, trata-se de aparelho estatal que dispõe de plena condição de cumprir com suas responsabilidades legais para o cumprimento dos direitos de seus estudantes. Já o município de Rio Claro, por outro lado, tem passado por grave crise financeira, que vem acarretando, nos últimos anos, uma severa contenção de recursos para o desenvolvimento do ensino na rede municipal de ensino, que tem afetado não apenas as escolas municipais públicas, mais inclusive o próprio CACS/FUNDEB, já que os representantes de professores eleitos para o órgão não têm sido liberados para participar de suas reuniões durante o expediente de trabalho.

Enfim, consideramos que além de ilegal, a destinação de recursos municipais para arcar com responsabilidades de outros sistemas de ensino têm imposto prejuízos às escolas municipais e a seus estudantes.

Assim, requeremos que os gastos com o transporte escolar referente às escolas estaduais de ensino não mais sejam efetuados com os recursos do FUNDEB.

Atenciosamente


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do CACS FUNDEB

Observação: todas as informações solicitadas por este Conselho devem ser prestadas no prazo da Lei conforme Inciso XXXIII do Artigo 5º. da Constituição Federal/1988 e suas alterações.

Recebido
08/04/2016
CACS